



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 105/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **COOPERLAR – COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO NOSSO LAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.375.521/0001-11, com sede na r. Presidente Kennedy, nº 603 – Sala 02 – Centro – Sapiranga/RS – CEP: 93.800-140, por seu presidente **GREICE DOS ANJOS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 031.639.430/04 e RG nº 9113468343 – SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Dr. Velmi Biason, nº 590 – Bairro Casa de Pedra – Igrejinha/RS – CEP: 95.650-000, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 2026/225 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/ 2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente feito a **contratação emergencial de empresa para prestação dos serviços de coleta convencional de resíduos sólidos urbanos – RSU até a central de triagem e transbordo de resíduos, localizada no Morro do Pulpito, 1º distrito, do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS**, em conformidade com o memorando nº 692/2026 – SEMAM, de 30/06/2026, e Termo de pedido de compra nº 2026/2374, e de acordo com as especificações previstas no **Anexo I – Termo de Referência** e especificações abaixo:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.490	Tonelada	Serviço – Coleta convencional de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.	R\$ 314,21	R\$ 468.172,90

1.1- O presente contrato está vinculado:

1.1.1- Ao Termo de Referência

1.1.2- Ao Projeto Básico (PB)

1.1.3- A Proposta do Contratado

1.2- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.2.1- O serviço é constituído pela realização da coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em todo o território do Município de Santo Antônio da Patrulha, incluindo tanto a zona urbana como a zona rural, bem como o transporte até a central de triagem de resíduos e transbordo, localizada no Morro do Pulpito, 1º distrito do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, ao menor valor ofertado, atendendo o conjunto de custos da planilha;

1.2.2- A contratada deverá possuir em seu quadro funcional profissional técnico responsável pela execução dos serviços especificados neste Termo de Referência, neste caso em específico o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com apresentação de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto ora pretendido;

1.2.3- Deverá ser apresentada à contratante, antes do início da prestação dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional técnico responsável pela execução dos serviços compatíveis com o objeto do edital;

1.2.4- Caso a empresa interessada seja registrada no CREA cuja circunscrição não seja a do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser apresentado o visto do CREA/RS, de acordo com a Resolução nº 1.121/2019 – CONFEA;

1.2.5- O serviço de coleta convencional será realizado em todo o território municipal, incluindo a zona urbana e a zona rural, com o auxílio de 3 (três) caminhões compactadores de 12 m³, no mínimo, com sistema para basculamento de contêineres com munhão, 1 (uma) picape, 5 (cinco) motoristas, 13 (treze) coletores e 1 (um) gerente, no mínimo;

Ref. Contrato nº 105/2026 – D.L 011/2026

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6h;

1.2.7- A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município de Santo Antônio da Patrulha/RS será realizada conforme as rotas abaixo descritas:

DIA	Bairro (zona urbana)	Localidade (zona rural)
Segunda-feira	Bom Princípio, Cohab, Loteamento Bella Portugal, Loteamento Jardim Europa, Loteamento Laureano, Loteamento Parque Elite Loteamento Pôr do Sol, Loteamento São Rafael, Loteamento Valbaru, Menino Deus, Osolopes (trecho entre a Av. Afonso Porto Emerim e a RS-030), Parque São José e Pitangueiras.	Barro Vermelho, Costa da Miraguaia, Imbiruçu, Macegão, Miraguaia, Pedra Branca, Passo do Sabiá, Passo das Moças, Vila Palmeira e Venturosa
Terça-feira	Alta Vista, Assis Brasil, Cidade Alta, Canaã, Jaú, Jardim Pindorama, Lomba da Páscoa, Loteamento Alvorada, Loteamento Solar, Madre Tereza, Osolopes (trecho entre a RS-030 e a Rua Ildefonso Silveira Braga), Parque dos Butiás, Passo dos Ramos, Santa Teresinha e Vila Saibreira.	Arroio do Carvalho, Arroio Grande, Cartucho, Evaristo, Furnas, Herval, Morro do Pulpito, Monjolo, Passo da Forquilha e Sertão do Cantagalo.
Quarta-feira	-	Arroio da Madeira, Aldeia Velha, Alto Data, Barrocadas, Boa Vista, Canto dos Guilhermes, Campestre, Campestre Novo, Catanduva Grande, Campo Redondo, Casqueiro, Chicolomã, Esquina dos Morros, Guarda Velha, Ilha, Lageadinho, Lagoa dos Barros, Lomba Vermelha, Morro Grande, Pinheirinhos, Porto Ramos, Portão I e II, Rincão do Capim, São José da Data, Serraria Velha, Tapumes, Taquaral e Veloso.
Quinta-feira	Bom Princípio, Cohab, Loteamento Bella Portugal, Loteamento Laureano, Loteamento Jardim Europa, Loteamento Parque Elite Loteamento Pôr do Sol, Loteamento São Rafael, Loteamento Valbaru, Menino Deus, Osolopes (trecho entre a Av. Afonso Porto Emerim e a RS-030), Parque São José e Pitangueiras.	Alto Ribeirão, Arroio do Carvalho, Cancela Preta, Içara do Montenegro, Montenegro, Palmeira do Sertão, Ribeirão e Ribeirão do Meio.
Sexta-feira	Alta Vista, Assis Brasil, Cidade Alta, Canaã, Jaú, Jardim Pindorama, Lomba da Páscoa, Loteamento Alvorada, Loteamento Solar, Madre Tereza, Osolopes (trecho entre a RS-030 e a Rua Ildefonso Silveira Braga), Parque dos Butiás, Passo dos Ramos, Santa Teresinha e Vila Saibreira.	Catanduvinha, Costa da Miraguaia, Morro Agudo, Miraguaia, Roça Grande e Vila Palmeira.
De Segunda à Sábado (Entre 17h – 20h)	Av. Afonso Porto Emerim, Av. Borges de Medeiros, Rua Cap. João de Oliveira Lima, Rua Cel. Victor Villa Verde, Rua Cel. Vicente Gomes, Rua Danton Pasquali da Rosa, Rua Francisco Borges de Lima (até a Rua Maurício Cardoso), Rua Francisco J. Lopes, Rua Maj. João Villa Verde, Rua Mar. Floriano Peixoto, Rua João Pedroso da Luz, Rua Santo Antônio, Rua Sezefredo Costa Torres e Rua Tenente Coronel Antônio Xavier.	-

Tabela 1: roteiro da coleta convencional.

1.2.8- A rota de coleta a ser realizada no sábado tem duração estimada de 3 horas e 30 minutos e necessita de apenas uma equipe (1 caminhão, 1 motorista e 3 coletores).

1.2.9- O recolhimento deverá ser realizado pelos coletores no sistema porta a porta dos volumes de resíduos acumulados pela população em frente aos imóveis, e com o acompanhamento do caminhão

Ref. Contrato nº 105/2026 – D.L 011/2026

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



compactador, não sendo permitido que os coletores formem acúmulos de grandes volumes de resíduos – tal situação somente será permitida onde o acesso com o caminhão compactador seja comprometido. Ainda assim, a permanência destes grandes volumes de resíduos em locais de difícil acesso é autorizada por somente 10 minutos, de forma a evitar o extravio dos resíduos, causando poluição nas vias, ou ainda comprometendo o fluxo de pessoas e veículos;

1.2.10- O serviço de recolhimento deverá abranger resíduos acondicionados em quaisquer tipos de embalagens. Quando espalhados por ação de animais ou catação, em recipientes adequados ou mesmo no passeio ou via pública, os resíduos também deverão ser recolhidos, devendo a equipe possuir ferramentas adequadas como pás e luvas de proteção;

1.2.11- O serviço de coleta e transporte deverá ser executado diariamente, de segunda-feira a sábado, nos horários estabelecidos;

1.2.12- A coleta não ocorrerá no feriado da Sexta-Feira Santa, sendo opcional sua realização nos dias 01/01 e 25/12. Deverá ser realizada normalmente nos demais dias e feriados;

1.2.13- Além dos itinerários descritos acima, a coleta deverá ser realizada, de forma extraordinária, nos seguintes casos:

1.2.13.1. 3 (três) vezes por semana (segundas, quartas e sextas), durante a temporada de verão (meses de dezembro, janeiro e fevereiro), na Estrada Júlio Brunelli, onde se localiza o balneário da Lagoa dos Barros;

1.2.13.2. 3 (três) vezes por semana, no mínimo, deverá ser realizada a coleta nas 4 (quatro) lixeiras soterradas localizada na zona urbana do Município. A contratada receberá as chaves para seu acionamento, e a mesma ficará responsável pela abertura do sistema, recolhimento dos resíduos não recicláveis (inclusive com basculamento do contêiner), limpeza (caso necessário) e fechamento do sistema. Em caso de perda ou extravio da chave, a contratada ficará responsável pela sua reposição;

1.2.13.3. 3 (três) vezes por semana, no mínimo, deverá ser realizada a coleta nos contentores utilizados para acúmulo temporário de resíduos sólidos urbanos, localizados em pontos estratégicos de grande produção de resíduos;

1.2.13.4. Eventos locais como festas comunitárias, feiras, entre outros, os quais geram grandes volumes de resíduos e precisam ser recolhidos de forma especial, evitando o acúmulo deste material.

1.2.14. A quilometragem mensal estimada para a coleta convencional na zona rural e zona urbana, somando-se todos os caminhões, é de 7.600, conforme a memória de cálculo no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2.15- A picape será utilizada para o recolhimento de resíduos sólidos não perigosos classes IIa e IIb nos seguintes casos:

- a) Limpeza de pontos de descarte irregular e pontos viciados;
- b) Limpeza de coletores de resíduos comunitários;
- c) Locais de difícil acesso, inclusive onde o caminhão é incapaz de efetuar a coleta;;
- d) Eventos pontuais;
- e) Eventos adversos provindos de catástrofes climáticas (rejeitos).
- f) Resíduos volumosos como móveis, eletrodomésticos e eletrônicos.

1.2.16- Após a identificação dos pontos descritos nos itens “A”, “B” e “C”, pela SEMAM e/ou pela contratada, a coleta e limpeza deverá tornar-se permanente, passando a integrar o roteiro habitual de coleta, com frequência a ser definida pela SEMAM e baseado na necessidade da demanda;

1.2.17- As coletas a que se referem os itens “D”, “E” e “F” serão encaminhadas pela SEMAM por aplicativo de mensagem (WhatsApp), devendo a contratada realizar o serviço em até 48 horas, exclusivamente mediante solicitação, e informar à SEMAM sobre o atendimento de cada demanda através de comprovação com envio de foto;

1.2.18- Para os itens “D”, “E” e “F”, somente serão consideradas na pesagem da Central de Triagem e Transbordo de RSU as coletas solicitadas pela SEMAM.

1.2.19- A quilometragem mensal estimada para a picape é de 2.400.

1.2.20- TRANSPORTE DOS RESÍDUOS:

1.2.20.1- Após o recolhimento, os resíduos provenientes dos caminhões compactadores e da picape devem ser transportados até a Central de Triagem e Transbordo, localizada na Estrada Inácio Neto dos Santos, Morro do Pulpito, 1º distrito do município de Santo Antônio da Patrulha/RS, devendo submeter-se a pesagem na entrada e na saída.

1.2.20.2- A pesagem tanto na entrada como na saída ocorrerá sem a presença dos garis no caminhão.



1.3- EQUIPAMENTOS

a. 3 (três) caminhões com potência mínima de 200CV, com compactador de 12 m³ (mínimo), dotados com sistema para basculamento de contêineres com munhão, fabricados há no máximo 10 anos, devendo possuir seguro contra terceiros ou superior;

b. 1 (uma) picape 4x2 a gasolina, com potência mínima de 120CV capacidade de carga, de 700 Kg e 800L, no mínimo, com carroceria construída em aço e fabricada, no máximo, há 10 anos, devendo possuir seguro contra terceiros ou superior;

4 (quatro) recipientes térmicos para água (5L), sendo 1 para cada veículo;

4 (quatro) pás de concha, sendo 1 para cada veículo;

4 (quatro) vassouras, sendo 1 para cada veículo;

4 (quatro) forcados, sendo 1 para cada veículo.

Obs.1: Todos os veículos utilizados para a prestação do serviço devem possuir sistema de rastreamento via satélite e o acesso ao sistema deve ser disponibilizado à contratante antes do início da prestação do serviço

Obs.2: O sistema de rastreamento deverá contemplar exclusivamente os veículos que realizam a coleta convencional para o município de Santo Antônio da Patrulha. Caso algum veículo venha a ser substituído, nos roteiros realizados no município, o fato deverá ser comunicado à SEMAM;

Obs.3: Os veículos devem possuir adesivos nas portas contendo o logotipo do município e a seguinte frase: "À serviço da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha" - tamanho aproximado 40x40cm;

Obs.4: Os veículos deverão ser substituídos caso excedam a idade máxima de 10 (dez) anos durante a vigência do contrato;

1.4- QUANTIDADE ESTIMADA DOS RESÍDUOS:

1.4.1. No Anexo II deste Termo de Referência apresenta-se um estudo realizado pela equipe técnica do Departamento de Resíduos Sólidos, onde são evidenciadas as quantidades de resíduos coletados nos últimos anos, bem como a identificação de uma tendência de crescimento de 3,64% ao ano;

1.4.2. Considerando os esforços da Administração Municipal em diminuir o descarte de resíduos sólidos não recicláveis com o fortalecimento da coleta seletiva e outros projetos como compostagem doméstica, reutilização, oficinas de conscientização ambiental, entre outros, fixou-se uma taxa de crescimento anual de 1%, aplicado ao ano anterior, para fins de estimativa;

1.4.3. Dessa forma, a quantidade anual média estimada de resíduos coletados é de 8.940, e a média mensal é de 745 toneladas.

1.4- INFRAESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

1.4.1- Para execução adequada dos serviços, deverá a empresa dispor de recursos humanos e materiais, em número suficiente para a execução do contrato, conforme abaixo descrito:

1.4.2- ESTRUTURA DE PESSOAL

a) 5 (cinco) motoristas habilitados na categoria C (CBO 7825);

b) 13 (treze) coletores de lixo domiciliar (CBO 5142);

c) 1 (um) gerente;

As equipes serão divididas da seguinte forma:

- 4 (quatro) equipes contendo 1 caminhão, 1 motorista e 3 coletores (um caminhão será compartilhado por duas equipes);

- Picape: 1 (uma) equipe contendo 1 picape, 1 motorista e 1 coletor.

Para a definição das equipes, utilizou-se a memória de cálculo constante no Anexo III deste Termo de Referência.

1.4.3- UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

1.4.3.1- A contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários no mínimo os seguintes uniformes e equipamentos de proteção individual:

I. Para os coletores:

a) jaquetas com refletivo (NBR 15.292);

b) calças com faixa refletiva;



- c) camisetas;
- d) boné;
- e) botinas de segurança com biqueira de aço;
- f) meias de algodão com cano alto;
- g) capa de chuva com refletivo;
- h) colete refletivo;
- i) luvas de proteção;
- j) protetor solar FPS 30.

II. Para os motoristas:

- a) jaquetas com refletivo (NBR 15.292);
- b) calças com faixa refletiva;
- c) camisetas;
- d) botinas de segurança com biqueira de aço;
- e) meias de algodão com cano alto;
- f) colete refletivo;
- g) protetor solar FPS 30.

1.5. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

1.5.1. O valor mensal a ser pago pelo serviço será o valor unitário por tonelada multiplicado pela quantidade de resíduos recolhida.

1.6- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1.6.1- É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste documento, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso;

1.6.2- Os serviços estarão sujeitos a orientações caso não atendam às especificações exigidas neste processo, caso este em que a empresa constatada deverá efetuar correções em eventuais falhas apresentadas;

1.6.3- Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.6.4- O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto, ficando esta obrigada a substituir, no todo ou em parte, os serviços prestados, caso sejam constatados, a qualquer tempo, vícios ocultos, defeitos ou inconformidades com as especificações acordadas.

1.7- FISCALIZAÇÃO:

1.7.1. À SEMAM caberá fiscalizar a execução do contrato e designará fiscais com poderes para exigir da CONTRATADA o perfeito atendimento às cláusulas contratuais e às demais normas previstas no edital da licitação e no Termo de Referência;

1.7.2 A SEMAM disponibilizará um funcionário que ficará responsável pelos registros da balança rodoviária, anotando o peso do veículo na entrada da central de triagem de resíduos e transbordo, e após o procedimento de descarga dos resíduos, na saída;

1.7.3 Os funcionários da CONTRATADA deverão ser instruídos a atender às solicitações da fiscalização da SEMAM, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que julgar não estar cumprindo com as determinações legais e contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA:

A coleta convencional de resíduos sólidos urbanos constitui serviço público essencial, indispensável à preservação da saúde pública, da salubridade ambiental, da limpeza urbana e da qualidade de vida da população, não admitindo interrupções em sua execução. A paralisação desse serviço ocasionaria graves riscos sanitários, ambientais e operacionais, além de comprometer o adequado funcionamento do sistema municipal de gerenciamento de resíduos sólidos;

Recentemente, vieram a público investigações conduzidas pelos órgãos competentes envolvendo empresas atuantes no setor de coleta e destinação de resíduos sólidos, das quais decorreram medidas cautelares que restringem a participação de determinados investigados em licitações públicas e a



celebração de novos contratos e aditivos com a Administração Pública. Embora tais fatos permaneçam sob apuração pelas autoridades competentes, o cenário instaurado exige da Administração Municipal a adoção de medidas preventivas destinadas a resguardar a continuidade de um serviço público essencial e a segurança jurídica das contratações. Nesse contexto, a contratação emergencial mostra-se necessária como medida excepcional e preventiva, destinada exclusivamente a assegurar a continuidade da prestação dos serviços de coleta convencional de resíduos sólidos urbanos, evitando qualquer descontinuidade que possa comprometer a saúde pública, o meio ambiente e o interesse coletivo;

Ressalta-se que a presente contratação possui caráter estritamente transitório, não se destinando à substituição do procedimento licitatório ordinário. O Município já promove a realização da licitação definitiva para contratação dos serviços (Pregão Eletrônico n.º 140/2025), razão pela qual o contrato emergencial permanecerá vigente apenas até a assinatura e início da execução do contrato decorrente do certame atualmente em andamento;

Assim, a presente contratação observa os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da prevenção, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público, constituindo medida necessária para assegurar a regularidade da prestação dos serviços essenciais enquanto é concluído o processo licitatório em curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 02 (dois) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante acordo entre as partes e conforme o interesse da Administração Pública, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1- O contrato poderá ser rescindido quando da assinatura de outro de mesmo objeto decorrente de licitação pública;

3.1.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.2- É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da empresa contratada por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

3.3- A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidor designado em Portaria específica.

3.4- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

3.5- Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar:

3.5.1- Relação dos veículos que irão compor a frota, bem como, cópia do Documento de Propriedade. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos.

3.5.2- Relação dos funcionários envolvidos na execução dos serviços, no caso dos motoristas, apresentar cópia autenticada da CNH para condução dos veículos, conforme a legislação pertinente;

3.5.3- Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os serviços contratados;

3.5.4 - Os serviços estarão sujeitos a orientações caso não atendam às especificações exigidas neste processo, caso este em que a empresa constatada deverá efetuar correções em eventuais falhas apresentadas;

3.5.5 - Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade;

3.5.6 - O contrato poderá sofrer reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, após transcorridos 12 (doze) meses (renovação contratual), mediante negociação entre o Departamento Financeiro, da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, e a contratada;

3.5.7 - Na assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.5.7.1 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA) do profissional técnico;

3.5.7.2 - Relação de funcionários envolvidos na prestação dos serviços, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato;

3.5.7.3 - Cópia da CNH de todos os motoristas;

3.5.7.4 - Cópia de documento de propriedade de cada veículo;

3.5.7.5 - Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal com o proprietário, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos.

CLÁUSULA QUARTA - O valor contratual é de **R\$ 468.172,90** (Quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e dois reais e noventa centavos).

4.1- O pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente emitida pela contratada que deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deverão estar discriminada as quantidades e valores de todos os serviços executados.

4.2- A nota fiscal relativa aos serviços executados deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, bem como a modalidade e o número da licitação, o número do contrato, o número da nota empenho e os dados bancários para depósito (pessoa jurídica).

4.3- O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pela fiscal do contrato, designada em Portaria Especial.

4.4- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5- O CNPJ da contratada, constante na Nota Fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo e, no corpo da nota, deverá, obrigatoriamente, constar o número deste processo, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, e os dados bancários da empresa, bem como conter, ainda, as assinaturas do fiscal na Nota Fiscal.

4.6- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB no 1.234/2012, alterada pela IN RFB n.º 2.108/2022.

4.7- Caso sejam emitidas mais de uma nota de empenho, deverá ser emitida uma nota fiscal correspondente para cada empenho;

4.8- Juntamente com a primeira nota fiscal deverá ser apresentado os laudos PGR, LTCAT e PCMSO;

4.9- Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a contratante, assim como pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer;

4.10- A contratante não efetuará nenhum pagamento a contratada, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa;

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	: 2026/1380 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	199.114,88
Programa de Trabalho	: 08.05.17.512.0029.2140 - Controle e Manejo de Resíduos Sólidos		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
Fonte de Recurso	: 1501 - Outros Recursos não Vinculados		
Rubrica Item	: 3.3.90.34.01.00.00.00 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF)		
Dotação	: 2026/1382 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	269.058,02
Programa de Trabalho	: 08.05.17.512.0029.2140 - Controle e Manejo de Resíduos Sólidos		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1501 - Outros Recursos não Vinculados		
Rubrica Item	: 3.3.90.39.78.00.00.00 - LIMPEZA E CONSERVACAO		

Ref. Contrato nº 105/2026 – D.L 011/2026

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



CLÁUSULA SEXTA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- 6.1-** Efetuar o pagamento conforme determinado no termo de referência e neste instrumento.
- 6.2-** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 6.3-** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.4-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 7.1-** Prestar o serviço na forma ajustada;
- 7.2-** No momento da apresentação da frota, disponibilizar cópia do Documento de Propriedade das unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;
- 7.3-** Iniciar a efetiva prestação de serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- 7.4-** Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os serviços contratados;
- 7.5-** Manter pessoal (motorista) habilitado e capacitado para a condução dos veículos, conforme a legislação pertinente;
- 7.6-** Drenos ou calhas utilizadas nos caminhões para a contenção de chorume devem permanecer sem vazamentos, e a abertura de suas válvulas ou lavagem, deve ser realizada somente para descarte em locais próprios para tal;
- 7.7-** Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente;
- 7.8-** Apresentar diariamente, no local, nas quantidades e em conformidade com os horários determinados pela fiscalização da SEMAM, a equipe de coletores e veículos com os respectivos condutores em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos equipamentos deverão ser previamente realizados;
- 7.9-** Manter serviços de manutenção e socorro para os equipamentos. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em local apropriado, fora do horário de execução dos serviços;
- 7.10-** Possuir, no mínimo, um gerente, devidamente capacitado, durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes às obrigações contratuais;
- 7.11-** Informar imediatamente a SEMAM, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes de trânsito, problemas mecânicos nos veículos durante o trajeto, atrasos, etc.;
- 7.12-** Executar as atividades de coleta convencional segundo o itinerário previamente estabelecido, ficando vedada, salvo prévia e expressa autorização da SEMAM, a alteração total ou parcial do trajeto;
- 7.13-** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 7.14-** Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- 7.15-** Atender às solicitações da SEMAM de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- 7.16-** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;
- 7.17-** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus trabalhadores ou equipamentos durante a execução dos serviços;
- 7.18-** Manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) compatível com o exigido pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, ficando assegurado no mínimo 1 (um) técnico responsável pelos serviços contratados;
- 7.19-** Responsabilizar-se pelos encargos legais;



7.20- Atender a todas as solicitações feitas pela SEMAM para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

7.21- Promover a vacinação de todos os funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

7.22- Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os cooperados;

7.23- Em caso de acidente providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para a remoção do veículo acidentado e dos resíduos derramados;

7.24- Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes no percurso, em conformidade com as determinações da fiscalização do Município ou dos órgãos de controle ambiental.

7.25- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.26- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.27- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.28- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.29- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.30- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.31- Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município;

7.32- Obedecer a cronologia da prestação dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

7.33- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste instrumento, responsabilizando-se por eventuais atrasos ou descumprimentos injustificados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

Ref. Contrato nº 105/2026 – D.L 011/2026

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
“CRACK: A PEDRA DA MORTE”



d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas "c", "e", "f", "g" e "h".

d.5) **As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

teor e forma. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual

Santo Antônio da Patrulha, 14 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO
Data: 14/07/2026 14:20:44

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GREICE DOS

ANJOS:03163943004

Assinado de forma digital por
GREICE DOS ANJOS:03163943004
Dados: 2026.07.14 13:55:26 -03'00'

COOPERLAR – COOP. DE TRABALHO E HABITAÇÃO NOSSO LAR
GREICE DOS ANJOS
CONTRATADA